



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1/2023/CPA-UFPR, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do artigo 2º, no inciso IV do artigo 12, e no artigo 20 da Resolução n.º 09/21-Coun; **CONSIDERANDO** o inciso I do art. 29 da Resolução n.º 21/08-COPLAD, que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná; **CONSIDERANDO**, AINDA, a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais internos da Comissão Própria de Avaliação, bem como da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, referentes aos indicadores de qualidade em serviços setoriais e globais;

RESOLVE:

I. Estabelecer orientações quanto à metodologia de cálculo das notas da Avaliação Setorial (AS) e da Avaliação Institucional (AI), utilizadas na composição da nota final da Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

II. Revogar a Portaria n.º 16, de 08 de junho de 2021, da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 1º A Avaliação Setorial (AS) e a Avaliação Institucional (AI) medem a qualidade dos serviços setoriais e globais da instituição, na percepção dos usuários, sendo que a AS corresponde ao desempenho médio de cada unidade administrativa e acadêmica da UFPR, entendidas como pró-reitorias, superintendências, setores, campi avançados ou equivalentes, e a AI corresponde ao desempenho médio geral da instituição.

§ 1º Os resultados da AS e da AI serão entregues anualmente à Pró-reitoria de

Gestão de Pessoas (Progepe) e utilizados na composição da nota final da Avaliação de Desempenho (AD) dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPR.

§ 2º Compete à Progepe identificar a lotação dos servidores técnico-administrativos para a utilização da AS correspondente.

Art. 2º Os valores da AS e da AI são calculados com base nos resultados das pesquisas aplicadas pela CPA à comunidade acadêmica e são utilizados na AD do ano posterior ao da aplicação das pesquisas.

§ 1º O número, o tipo e o público das pesquisas aplicadas anualmente podem variar de acordo com as necessidades institucionais ou demandas do Ministério da Educação, a critério da CPA.

§ 2º Caso nenhuma pesquisa tenha sido aplicada no ano imediatamente anterior ao ano da AD ou caso tenham sido levantados dados insuficientes para o cálculo da AS e da AI, por motivos diversos de impossibilidade administrativa e/ou técnica, serão utilizados novamente os últimos resultados de AS e AI disponibilizados pela CPA.

Art. 3º Para fins de cálculo da AS e da AI, são consideradas somente as respostas do eixo denominado Avaliação das Unidades Gestoras, cujas questões medem se o serviço da unidade foi organizado e ofertado de forma a alcançar:

I. Os propósitos pedagógicos e administrativos que orientam, fornecem condições necessárias para a aprendizagem e apoiam a vida acadêmica dos estudantes, nas esferas do ensino, da pesquisa e da extensão.

II. Os propósitos e atribuições administrativos que apoiam o funcionamento e garantem a manutenção da instituição, no âmbito da gestão.

§ 1º Fica instituída a escala Likert para as respostas do questionário da Avaliação das Unidades Gestoras.

§ 2º Para as unidades gestoras de atividades-meio, o resultado da AS irá considerar as avaliações dos servidores, excetuando-se as respostas dos servidores técnicos lotados na unidade gestora em questão.

§ 3º Para as unidades gestoras de atividades-fim, o resultado da AS irá considerar as avaliações dos estudantes.

§ 4º No resultado da AI, são consideradas somente as respostas dos estudantes e de públicos externos, quando houver.

§ 5º As unidades gestoras cujos usuários finais são formados tanto por estudantes quanto por servidores serão avaliadas por ambos os públicos.

Art. 4º Para cálculo da AS e da AI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$NP_A \cdot QR_A + NP_B \cdot QR_B + NP_C \cdot QR_C + NP_D \cdot QR_D$$

$$QR_A + QR_B + QR_C + QR_D$$

Sendo NP_A, NP_B, NP_C e NP_D as notas obtidas nas pesquisas A, B, C e D, respectivamente, e QR_A, QR_B, QR_C e QR_D as quantidades de respostas nas respectivas pesquisas.

§ 1º A nota de cada pesquisa será a média aritmética das respostas coletadas.

§ 2º Sempre que a CPA julgar procedente, a média aritmética poderá ser substituída por outras medidas de tendência central, que serão previamente calculadas.

Art. 5º Compete à CPA fazer revisões periódicas sobre o tema e, caso observem-se mudanças nos contextos institucionais, a forma de apresentação, os padrões estatísticos e os cálculos dos resultados da AS e da AI podem sofrer alterações.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Doutor José Roberto Frega
Presidente da Comissão Própria de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO FREGA, INSTITUCIONAL**, em 24/02/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5307160** e o código CRC **4D53F588**.